

ANO ECONÓMICO DE 2009

CÓDIGOS	DESIGNAÇÃO DAS DESPESAS	IMPORTÂNCIAS EM EUROS	
		POR SUBAGRUPAMENTOS	POR AGRUPAMENTOS
04.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		14.184.856.806
	(...)		
04.01			
E			
04.02		8.988.937.608	
E	OUTROS SECTORES		
04.07			
A			
04.09			
	(...)		
	TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES		27.288.924.116
	DESPESAS DE CAPITAL		
	(...)		
09.00	ACTIVOS FINANCEIROS		1.558.703.507
10.00	PASSIVOS FINANCEIROS		223.547.676
	TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL		4.333.697.708
	TOTAL GERAL		31.622.621.824

Lei n.º 119/2009

de 30 de Dezembro

Primeira alteração à Lei n.º 110/2009, de 16 de Setembro, que estabelece uma nova data para a entrada em vigor do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social.

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração à Lei n.º 110/2009, de 16 de Setembro

É alterado o artigo 6.º da Lei n.º 110/2009, de 16 de Setembro, que passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 6.º

[...]

1 — A presente lei entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2011.

2 — As disposições constantes dos artigos 277.º a 281.º passam a ter como primeiro ano de referência, para a entrada em vigor, o ano de 2011, adaptando-se consecutivamente aos anos seguintes.»

Artigo 2.º

Avaliação pela Comissão Permanente de Concertação Social

A entrada em vigor referida no artigo anterior é precedida de uma avaliação efectuada em reunião da Comissão Permanente de Concertação Social.

Aprovada em 11 de Dezembro de 2009.

O Presidente da Assembleia da República, *Jaime Gama*.

Promulgada em 28 de Dezembro de 2009.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendada em 29 de Dezembro de 2009.

Pelo Primeiro-Ministro, *Luís Filipe Marques Amado*,
Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**Resolução do Conselho de Ministros n.º 118/2009**

A presente resolução autoriza a realização da despesa para a aquisição de 250 000 computadores portáteis ul-

traleves, incluindo a correspondente instalação e serviços conexos, e determina a abertura de procedimento de concurso público internacional para assegurar o acesso universal dos alunos do 1.º ciclo do ensino básico e dos respectivos professores a meios informáticos.

O XVII Governo Constitucional aprovou o Plano Tecnológico da Educação através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 137/2007, de 18 de Setembro, cuja implementação vem permitindo às escolas portuguesas beneficiar de um conjunto de equipamentos informáticos, infra-estruturas tecnológicas e serviços adequados para uma melhoria da experiência de aprendizagem e ensino, bem como da qualidade e eficiência da gestão escolar. Neste contexto, o Governo promoveu a iniciativa e escolas com vista à generalização da utilização de computadores portáteis pelos alunos do 1.º ciclo do ensino básico.

Uma vez que as iniciativas criadas na anterior legislatura, no âmbito do Plano Tecnológico, lograram importantes resultados, o XVIII Governo Constitucional pretende renovar a ambição do Plano Tecnológico da Educação e avançar na inovação, na tecnologia e na sociedade do conhecimento.

Assim, com o objectivo de concretizar uma efectiva utilização de computadores portáteis em contexto de aprendizagem, nomeadamente em sala de aula, é fundamental continuar a iniciativa e escolas e assegurar o acesso universal pelos novos alunos do 1.º ciclo do ensino básico e pelos respectivos professores.

O cumprimento deste objectivo para os anos lectivos de 2009-2010 e de 2010-2011 implica a aquisição, pelo Estado, de 250 000 computadores portáteis adequados àquele nível de ensino.

Assim:

Nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Autorizar a realização da despesa com a aquisição de 250 000 computadores portáteis ultraleves, incluindo a correspondente instalação e serviços conexos, até ao valor máximo de € 50 000 000, excluindo o imposto sobre o valor acrescentado.

2 — Determinar, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º, do artigo 18.º e da alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, o recurso ao procedimento pré-contractual de concurso público internacional para a aquisição dos serviços e bens referidos no número anterior.

3 — Delegar, com a faculdade de subdelegação, ao abrigo do n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, na Ministra da Educação a competência para a prática de todos os actos a realizar no âmbito do procedimento referido no número anterior, designadamente a competência para aprovar as peças do concurso, designar o júri do concurso, proferir o correspondente acto de adjudicação, aprovar a minuta de contrato a celebrar e representar a entidade adjudicante na respectiva assinatura.

4 — Determinar que o máximo de despesa, a inscrever no orçamento do Ministério da Educação, financiada por receitas gerais do Estado, não exceda € 45 000 000.

5 — Determinar que a presente resolução produz efeitos a partir da data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 10 de Dezembro de 2009. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 119/2009

O Programa do XVIII Governo prevê a dinamização da execução da Estratégia Nacional para o Mar, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 163/2006, de 12 de Dezembro, promovendo a mobilização dos sectores científicos e empresariais, ligados ao mar, e da sociedade civil em geral, assente na promoção do crescimento económico, numa visão integrada sobre os vários sectores, no princípio do desenvolvimento sustentável e da preservação da natureza, e assumindo o enquadramento internacional das políticas, em especial ao nível da Política Marítima Europeia.

O Governo compromete-se assim a desenvolver um programa nacional de aproveitamento do espaço marítimo, que promova a exploração científica e económica do mar, solo e subsolo marítimos, na continuidade do que já tem sido a sua estratégia na última legislatura.

Com efeito, Portugal precisa de uma estratégia para o mar, tendo esta necessidade sido reconhecida através de inúmeras iniciativas que lançaram as bases para a discussão de como o mar poderá tornar-se num dos principais factores de desenvolvimento do País, se devidamente explorado e salvaguardado.

Para alcançar estes objectivos, é fundamental que as formas de governação dos «Assuntos do Mar» permitam responder de forma efectiva e coordenada aos desafios que se colocam. A Estratégia Nacional para o Mar (ENM) é essencial na melhoria dos processos de decisão com base em informação científica sólida e no envolvimento dos agentes económicos e dos cidadãos.

Como acção prioritária da referida Estratégia foi identificada a necessidade de criar uma estrutura de coordenação destinada a assegurar a articulação e participação de todos os interessados, exigindo a co-responsabilização das diferentes políticas sectoriais relevantes. Neste contexto, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 40/2007, de 12 de Março, veio proceder à criação dessa estrutura de coordenação, tendo criado, na dependência do Ministro da Defesa Nacional, a Comissão Interministerial para os Assuntos do Mar (CIAM).

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 40/2007, de 12 de Março, veio ainda determinar a redefinição dos termos do mandato e da composição da Estrutura de Missão para os Assuntos do Mar (EMAM), tendo-a adequado à nova realidade, e tendo prorrogado o período do respectivo mandato, até 31 de Dezembro de 2009.

A ENM tem um horizonte temporal até 2016, ano em que deverá ser sujeita a uma revisão global, com base num processo de avaliação e discussão pública. Cumprida parte significativa das acções prioritárias identificadas na ENM, e tendo em conta a experiência entretanto adquirida nas acções desenvolvidas ao longo dos últimos três anos, importa agora adaptar as estruturas existentes dotando-as de uma organização mais adequada aos desafios que se avizinham.

Nesta medida, a presente resolução procede à reformulação da CIAM, reforçando a sua composição e objectivos, elevando agora a sua dependência ao nível do Primeiro-Ministro.

Procede-se também à prorrogação do mandato da ENAM até 2016, reforçando-se a respectiva equipa, dotando-a de uma maior capacidade de intervenção, de modo a poder cumprir, numa fase fundamental, com maior eficácia e eficiência a prossecução dos objectivos definidos pela ENM.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Estabelecer que a Comissão Interministerial para os Assuntos do Mar (CIAM), é presidida pelo Primeiro-